

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 08/80

EMENTA: Estabelece critérios para a constatação de vagas para admissão extra-vestibular em cursos de graduação e para o aproveitamento das mesmas.

O CCEPE, nos termos do artigo 25 do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco:

Considerando a necessidade de adoção de fórmula mais realista de contagem de vagas ociosas para preenchimento por transferência, reintegração e acesso de diplomados;

Considerando que o atual critério adotado para essa contagem não localiza onde se situa o excedente total de alunos acusados em cada curso;

Considerando que o 1º ciclo dos cursos de maior retenção de alunos é sabidamente o ponto de saturação ao longo do seu currículo, já sendo vedado regimentalmente o ingresso extra-vestibular para esse ciclo;

Considerando que os cursos que oferecem várias modalidades, ou habilitações, ou ênfases, retêm alunos que já concluíram uma delas e permanecem vinculados ao curso para complementar outras dessas opções;

Considerando as dificuldades operacionais de admissão semestral e o fato de ser anual o vínculo de cada aluno com o curso que frequenta;

Considerando as dificuldades de adaptação curricular de reintegrando, transferidos e diplomados quando é tentado seu enquadramento no perfil do curso que vigorava no ano em que o aluno ingressou pela primeira vez em curso de graduação.

gto. Penedo

R E S O L V E :

Art. 1º - Os pedidos de admissão extra-vestibular darão entrada anualmente, no mês de novembro para ingresso no ano letivo seguinte.

§ 1º - No último domingo de outubro será publicado um Edital de convocação, que estabelecerá o prazo exato de entrada de requerimentos, o número de vagas disponíveis em cada curso, bem como os documentos que deverão acompanhar o pedido.

§ 2º - Excluem-se deste prazo as transferências de funcionários públicos federais ou seus dependentes, nos termos do art. 48, § 1º, do RGU, assim como o ingresso de estudantes estrangeiros beneficiários de convênio cultural.

Art. 2º - O cálculo das vagas disponíveis em cada curso para preenchimento por transferidos, reintegrados ou diplomados em outros cursos será feito com base na estatística de matrícula por disciplina de alunos vinculados ao curso nos dois períodos semestrais regulares do mesmo ano do Edital citado no artigo anterior.

§ 1º - Para obtenção deste número de vagas disponíveis será adotado o seguinte procedimento:

a) Excluem-se de qualquer contagem as disciplinas do 1º ciclo e todas aquelas, em qualquer ciclo, que não precisem ser cursadas obrigatoriamente por todos os alunos do curso (eletivas, opcionais ou de habilitações diversificadas) ;

b) Nas disciplinas restantes da exclusão citada no item a, extrai-se a diferença entre o número de alunos que ingressaram por vestibular na turma para a qual cada disciplina foi oferecida normalmente e o número de alunos matriculados na mesma disciplina no 1º semestre. Conforme seja essa diferença um número positivo ou negativo, será constatada a existência de vagas disponíveis ou de excedentes na disciplina;

c) Somadas as vagas disponíveis de todas as disciplinas em que ocorrerem, e os excedentes de todas as disciplinas saturadas, a diferença entre as duas somas acusará um saldo de vagas disponíveis ou de

excedentes no curso. Dividido este saldo pelo número de disciplinas computadas, será obtido o saldo médio, de vagas ou de excedentes dentro deste curso, no 1º semestre;

d) Cálculo idêntico será procedido para o 2º semestre, fornecendo o saldo médio de vagas ou excedentes do mesmo curso, no 2º período. A média aritmética entre os saldos médios dos dois semestres dará, se positiva, o número disponível de vagas no curso para ingresso extra-vestibular no ano letivo seguinte. Em caso de fração na média, será este número arredondado para o inteiro imediatamente superior.

§ 2º - Quando o curso contar com entrada anual única de vestibular e não houver previsão de período de oferecimento de determinada disciplina, serão computadas como excedentes os alunos nela matriculados, se seu número não atingir a 10.

§ 3º - Em cada semestre, as disciplinas em que não tenha havido matrícula de nenhum aluno não serão computadas no cálculo do § 1º.

§ 4º - Qualquer curso que apresente excedentes ou saldo de vagas inferior a 5 (cinco) terá sempre o número de vagas disponíveis fixado em 5 (cinco).

Art. 3º - As vagas disponíveis anualmente em cada curso serão preenchidas, independentemente da condição de ingresso, em ordem decrescente do NÚMERO DE PRIORIDADE (N) calculado pela seguinte fórmula:

$$N = \frac{D}{P + R^2}$$

cujos termos têm o seguinte significado:

D - Número de disciplinas cursadas com aprovação;

P - Número de períodos semestrais em que o aluno cursou efetivamente disciplinas, com ou sem aprovação.

R - Número de reprovações no histórico do aluno.

§ 1º - Em caso de empate no número de prioridade, será dada preferência aos alunos que estiverem mais próximos à conclusão do curso.

§ 2º - Os candidatos a ingresso como diplomados só poderão ser atendidos após todos os outros candidatos nas demais condições.

Art. 4º - Os diplomados em cursos de graduação reconhecidos, da UFPE ou de outra IES, que desejarem cursar outra habilitação do mesmo curso deverão pedir matrícula na condição de aluno de habilitação específica podendo cursar até 6 (seis) disciplinas isoladas em cada semestre letivo.

§ ÚNICO - Qualquer que tenha sido o ano de emissão do seu diploma será dada por concluída a nova habilitação quando forem creditadas todas as disciplinas atuais específicas da mesma.

Art. 5º - Em qualquer condição de ingresso extra-vestibular, o currículo a ser cumprido pelo aluno assim admitido à UFPE será o mesmo exigido aos vestibulandos que ingressaram nesta universidade para o mesmo ano letivo da entrada do requerimento de admissão extra-vestibular deferido.

§ 1º - Excetua-se os estudantes-convênio e os beneficiários do art. 48, § 1º, do RGU que forem transferidos apenas com o curso de habilitação realizado na IES de origem, aos quais será aplicado o currículo do ano letivo da admissão.

§ 2º - Qualquer caso em que se torne inviável a aplicação deste artigo, a critério do Diretor Geral do Departamento de Controle Acadêmico, será submetido às Câmaras CG e CAEB que estabelecerão, ouvido o parecer da Divisão de Currículos e Programas, o currículo mais adequado para ele.

Art. 6º - Para ser admitido sem concurso vestibular, excetuando os pretendentes a reintegração, o candidato, após computados os semestres equivalentes de estudos aproveitados, precisará ter condições de concluir o curso no prazo máximo estipulado por lei.

§ 1º - O número de semestres equivalentes de estudos aproveitados é definido como o quociente por 20 do total de créditos em disciplinas do curso que o aluno aproveitaria de estudos anteriormente realizados.

§ 2º - Uma vez admitido ao curso, o aluno terá que concluir seu currículo dentro do prazo máximo, incluindo

off. Paulo
/ncg.

do como já decorrido o número de semestres equivalentes de estudos aproveitados.

- Art. 7º - Os candidatos a reintegração terão computados, para o período máximo de integralização curricular, todos os semestres em que esteve vinculado à UFPE antes do desligamento, como qualquer aluno regular desta Universidade, e não poderá ser readmitido se não tiver possibilidade de conclusão do curso no prazo máximo estipulado por lei.
- Art. 8º - Em 1980, excepcionalmente, e por já ter sido divulgado no manual de matrícula do 2º semestre, o Edital da convocação dos candidatos a admissão extra-vestibular será publicado no dia 16/11/80, sendo de 18/11 a 05/12/80 o período de entrada dos requerimentos.
- Art. 9º - Os casos omissos serão apreciados pelas Câmaras CG e CAEB.
- Art. 10º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CCEPE, revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 7a. Sessão Ordinária do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada em 21 de outubro de 1980.

Recife, 21 de outubro de 1980.

Geraldo Calábria Lapenda

PROF. GERALDO CALÁBRIA LAPENDA
VICE-REITOR - no exercício da Reitoria